

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 2 de 24 de junho de 1949.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Amambai terá o seguinte quadro de funcionários, com vencimentos anuais:
- a) Um Secretário com Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros),
 - b) Um Tesoureiro com Cr\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros)
 - c) Um Fiscal com Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros)
- § 1º - As funções de Secretário serão exercidas provisoriamente por um amanuense, cargo este que desaparecerá com a nomeação do Secretário.
- § 2º - O amanuense acima referido, terá o vencimento anual de Cr\$. 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros).
- § 3º - O Fiscal desempenhará também as funções de porteiro e servente contínuo.
- Art. 2º - O Poder Executivo poderá nomear tantos fiscais, para o interior do Município, quantos forem necessários à boa arrecadação das rendas, com a gratificação de vinte por cento (20%) sobre o que arrecadar.
- Art. 3º - O Prefeito, por meio de Portaria que baixar, determinará as atribuições de cada funcionário.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data da sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Amambai, 24 de junho de 1949.

VALÊNCIO M. DE BRUM

Prefeito.